



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com benfeitorias e adaptações estruturais para adequação do imóvel destinado à 43ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Castro, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Castro autorizado a realizar despesas com benfeitorias e adaptações estruturais, necessárias à adequação do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, 91, Vila Rio Branco, destinado à instalação e funcionamento da 43ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Castro.

Art. 2º As despesas decorrentes das benfeitorias e adaptações estruturais referidas no art. 1º serão realizadas em conformidade com o Contrato nº 0886/2024-SESP/PR, firmado em 27 de novembro de 2024, entre CASTROLANDA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. (locador) e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (locatário), e em observância ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2025, celebrado entre o Município de Castro e o Ministério Público do Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º As despesas com as benfeitorias e adaptações estruturais serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Município de Castro, observados os limites legais, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento vigente.

Parágrafo único: Os valores dispensados nas reformas realizadas não serão restituídos e abatidos mediante a redução do aluguel mensal.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a execução das benfeitorias e adaptações estruturais, incluindo a celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º O prazo para a execução das benfeitorias e adaptações será previsto em cronograma a ser aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, visando a implantação célere da 43ª Delegacia de Polícia Civil no imóvel indicado.

Art. 6º Fica autorizado o Município de Castro a adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025, sendo esta Lei um instrumento para garantir as adequações estruturais para o bom funcionamento da Delegacia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO
CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
10/02/2025 14:11:26



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
10/02/2025 13:43:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS PARA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À 43ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorização para o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com benfeitorias e adaptações estruturais para a adequação do imóvel destinado à 43ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Castro.

A presente proposição tem como objetivo atender à necessidade de instalação e funcionamento adequado da unidade policial, garantindo condições adequadas para a prestação dos serviços de segurança pública à população de Castro.

A estrutura física da delegacia é um fator essencial para a eficácia do trabalho desenvolvido pelos profissionais da área de segurança, assegurando melhores condições de atendimento ao cidadão e aprimorando a atuação das autoridades policiais.

Importante ressaltar que as despesas com as referidas benfeitorias serão realizadas em estrita observância ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no bojo do Inquérito Civil nº 0031.15.000514-3, oriundo do Procedimento Administrativo MPPR-0031.20.000696-8 e celebrado entre o Município de Castro e o Ministério Público do Estado do Paraná, em data de 15 de dezembro de 2014, e, atualmente, objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Castro, autos nº 0000056-43.2025.8.16.0064.

O Projeto de Lei também assegura que as despesas serão custeadas com recursos próprios do Município, respeitando os limites legais e a dotação orçamentária vigente. Ressalta-se que os valores despendidos nas reformas não serão restituídos ou abatidos no aluguel, uma vez que o interesse público justifica o investimento na melhoria da infraestrutura da unidade policial.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Finalmente, informamos ainda que o referido processo judicial se encontra suspenso ante a informação prestada ao juízo da existência deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta matéria pelos nobres Vereadores, considerando a relevância do presente projeto para a segurança pública do Município de Castro e o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

Assim, encaminha-se a presente proposição, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Castro, 10 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO
CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
10/02/2025 14:10:19



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
10/02/2025 13:42:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2025 13:42:03:00-03

